SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4280 PARTE 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 2165, de 05 de novembro de 2026.**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.159, de 22 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – IFQAPS, no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.159, de 22 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A avaliação de desempenho das equipes será realizada pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre, com base nos resultados da avaliação quadrimestral da Atenção Primária à Saúde – APS, observadas as disposições das Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025, bem como suas alterações posteriores ou outras normas que venham a substituí-las ou regulamentar a matéria.
§1º - Durante os períodos de transição previstos nas portarias e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, as equipes classificadas como 'Regular' ou 'Suficiente' serão consideradas, para fins de distribuição do incentivo financeiro previsto nesta Lei, como classificadas no conceito 'Bom', desde que a regulamentação federal aplicável assegure o repasse dos recursos com base nessa classificação.
§2º - Para fins de pagamento do incentivo financeiro, será considerada a classificação de desempenho que serviu de base para o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, sendo os resultados das avaliações posteriores aplicados aos repasses subsequentes, conforme a regulamentação federal vigente." (NR).

Art. 2º - O caput e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.159, de 22 de setembro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do Componente de Qualidade destinados às equipes da Atenção Primária à Saúde e de Saúde Bucal serão considerados de forma conjunta, mediante o somatório dos valores correspondentes às equipes, agrupados conforme a respectiva classificação de desempenho atribuída pelo Ministério da Saúde, aplicando-se sobre o montante total de cada classificação os percentuais de distribuição previstos neste artigo:
I – [...]
II – [...]
III – [...]
IV – [...]
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerado o somatório dos valores correspondentes às equipes enquadradas em cada classificação de desempenho, conforme os registros, demonstrativos ou informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde relativos ao respectivo período de avaliação, não sendo realizado o cálculo individualizado do incentivo financeiro por equipe." (NR).

Art. 3º - O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 2.159, de 22 de setembro de 2026, fica transformado em § 1º, mantida sua redação, e o artigo passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

§1º - O servidor que estiver ou vier a ser formalmente designado, por ato oficial da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de função prevista neste artigo fará jus ao incentivo financeiro durante o período em que estiver efetivamente no exercício da respectiva função, observada a proporcionalidade em relação ao período de atuação no respectivo ciclo de avaliação, bem como os demais critérios, condições e hipóteses de exclusão previstos nesta Lei.

§ 2º - O disposto no § 1º aplica-se igualmente aos servidores lotados em outras Secretarias Municipais que forem formalmente designados para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam em efetivo exercício nas funções abrangidas por esta Lei, independentemente da Secretaria de origem ou daquela responsável pelo processamento de sua folha de pagamento." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 05 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

## LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10151/2026 junto ao Município de São Bento-PB, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento e efluentes domiciliares, industriais e de hidrojateamento, para atender as necessidades do Município de Catolé do Rocha-PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Pregão nº 1/2026. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/Fundeb E Outros; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0011.2121 – Manut. do Prog. QSE – Quota Salário Educação; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec do VAAT- Ens Fund. - Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 – Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 – Manut Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 – Manut Da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 – Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fms; 10.301.0017.2399 - Manutenção das Atividades do CAPS – I; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.301.0017.2378 – Manutenção do Centro De Imagens; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI da Prot. Social Esp. e Media Compl -CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Familia -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2380.2380 - Manut.do BI Gestão Prog. Bol. Família Cad Único-IGDBF; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de

Lazer; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hidricos, Industria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut .da Sec. de Políticas Públicas e gestão governamental; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 05/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 67/2026 - 05/11/2026 - IMUNIZADORA JARDIM LTDA - R$ 228.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 1/2026/ Proc. Licitatório nº 15/2026. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB e a empresa LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.746.170/0001-80. Objeto: Constitui o objeto do presente prorrogar a vigência do contrato por 06 meses, até 28 de abril de 2027. Dotação Orçamentária: FPM/ICMS/Transf. Especial União Emenda nº 09032024-068558 e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asfalt. e a Paralelepídeos de Ruas e Avenidas; 15.451.0034.1326 – Construção de Passarela de Pedestre; 27.812.0012.1325 – Construção de Ciclovia; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 05 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS**

**ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**